

## Grupo de Trabalho “Marcação de vinhas na RDD / VITIS”

A constituição de um grupo de trabalho na Prodouro para discutir e analisar a temática “Marcação de vinhas na RDD” surgiu na sequência do convite enviado pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) a esta associação para se pronunciar sobre os problemas atualmente sentidos pelos viticultores durienses naquela matéria.

Tal descontentamento verifica-se pelas ações de controlo aos projetos de reestruturação de vinha Vitis, os quais podem ter efeitos sérios na sustentabilidade da viticultura duriense, tanto a curto como a médio-longo prazo.

O documento base aqui transcrito visa analisar não só os problemas detetados mas também ajudar a encontrar soluções equilibradas e justas que não comprometam a viabilidade económica dos viticultores durienses.

No seu conteúdo encontram-se algumas considerações que a Prodouro já teve oportunidade de transmitir anteriormente ao IVV (ao nível da marcação de vinhas e dos novos projetos Vitis para o período 2019-2023) e escandalizam também outros considerandos que julgamos pertinentes e de extrema importância.

Por se tratar de temáticas que se interligam, o documento aborda não só a marcação de vinhas mas igualmente os projetos Vitis (situação passada e presente) e suas implicações na região duriense.

Em resumo, o documento propõe as seguintes medidas:

- a) Nas vinhas sistematizadas em patamares ou socalcos suportados por muros, **aplicar à parcela no seu todo** – em vez de tomar cada socalco ou patamar como uma parcela individual – **o conceito de medição de área de vinha atualmente em vigor**: perímetro exterior das cepas, ampliado com uma faixa tampão com largura de metade da entrelinha, desde que seja **cumprida a densidade mínima** para as Denominações de Origem e Indicação Geográfica da região, presentemente 4.000 videiras/ha com tolerância de 10% ou 3.000 videiras/ha com tolerância de 20% (para vinha em patamares ou socalcos).

Por definição, a **parcela de vinha** na região passaria a ser: *A superfície plantada com vinha delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa-tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, considerando que essa ampliação, em linhas que terminam perpendiculares ao limite da parcela, é referida à estrutura de embandamento (ou aramação) no topo da linha. A parcela inclui os muros de pedra posta ou os taludes em terra que servem de limite.*

- b) Distinguir “**área efetiva de plantação**” (área de vinha segundo o conceito em vigor) da “**área de intervenção**”, a qual, para além da parcela de vinha, inclui todas as infraestruturas (ex. drenagem, muros) afetas ao projeto de reestruturação. É a “**área de**

**intervenção”** que passa a ser considerada para **efeito de ajudas à reestruturação de vinha ao abrigo do programa Vitis**;

- c) Nas vinhas ao alto, eliminar a **subjetividade dos controlos**, considerando como alteração de perfil todas as vinhas naquela situação, desde que existam registos fotográficos e faturas de prestação de serviços para as movimentações de terra. Para os **futuros concursos Vitis**, voltar a considerar a **vinha ao alto como alteração de perfil com terraceamento ou manutenção de socacos do Douro**, uma vez que, após a última Portaria daquele concurso (nº 323/2017 de 26 de outubro), deixou de ser considerada como tal, criando uma situação injusta em termos de apoios financeiros;
- d) **Rever os critérios de prioridade** para os concursos Vitis do período 2019-2023, os quais estão mais focados em privilegiar o proponente dos projetos do que a parcela de vinha em si (o mais importante numa reestruturação de vinha);
- e) **Rever as ajudas à instalação de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD)**, os quais sofreram uma redução nos valores unitários na ordem dos 20% com a publicação da última Portaria Vitis, com os consequentes prejuízos financeiros para os viticultores da região;
- f) **Tornar elegíveis todas as infraestruturas de drenagem e muros na área de intervenção dos projetos Vitis**, estabelecendo montantes de financiamento ajustados às reais necessidades de investimento, ao invés de estabelecer uma percentagem do valor total para a instalação da vinha;
- g) **Estabelecer prazos ajustados para a conclusão do projeto Vitis**, de modo a poder executar alguns trabalhos (ex. aramação, drenagem) em período adequado;
- h) Informar o viticultor após a plantação da vinha do **saldo da licença de plantação e respetiva validade**, possibilitando o respetivo alargamento ou renovação do prazo.

Os tópicos seguintes passam a detalhar a informação apresentada neste documento.

## **1) Medição de área de vinha em viticultura de encosta**

Nas recentes ações de controlo aos projetos Vitis de vinhas reestruturadas no Douro, os critérios aplicados na medição das parcelas têm originado reduções significativas de área de vinha (na ordem dos 20-25% face à parcela original).

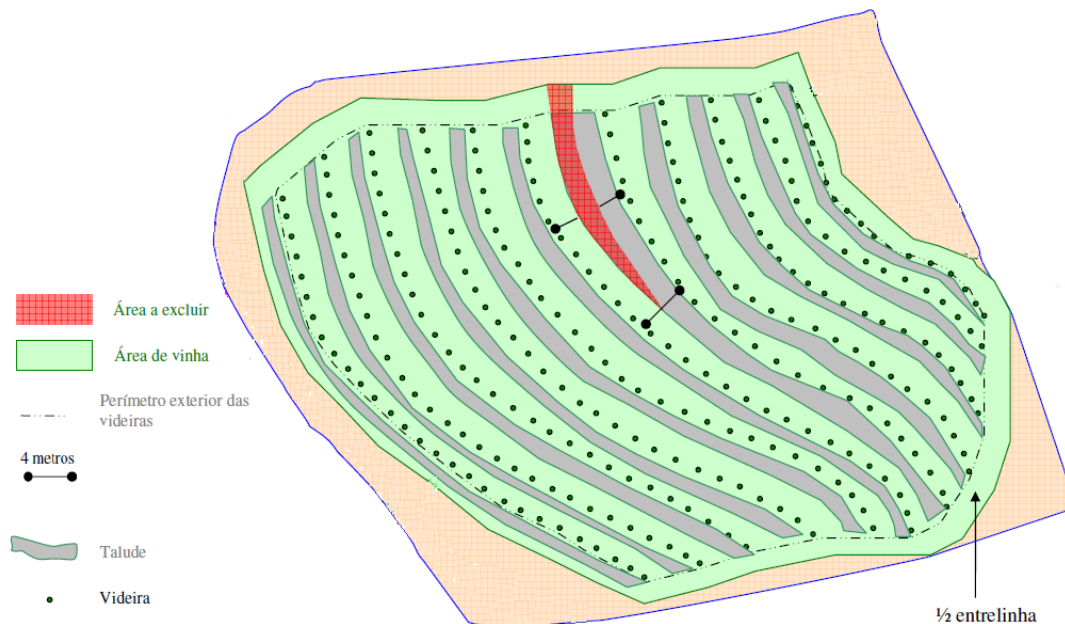
O levantamento de parcela no âmbito do Vitis serve para atribuição de ajudas mas igualmente para efeitos de cadastro vitícola no IVV, o que tem implicações não só em termos financeiros (Vitis) mas também ao nível do património vitícola (IVV) que fica assim diminuído após a reestruturação da vinha.

A legislação nacional e comunitária em vigor define a parcela de vinha para efeitos de reestruturação e reconversão de vinhas como "A superfície plantada com vinha delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa-tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas".

A definição não levanta dúvidas em superfícies planas; todavia o mesmo não acontece quando a parcela está sistematizada em patamares, socalcos ou vinha ao alto.

Em Portugal, as normas do Vitis definem que a distância entre os bardos exteriores de socalcos adjacentes possa ser até 4 metros sem haver exclusão de áreas, podendo considerar-se vinha contínua. Quando existem afastamentos superiores a 4 metros de forma continuada são delimitadas duas sub-parcelas de vinha, excluindo-se a área localizada fora daquelas faixas-tampão.

Figura 1 – Área de vinha em socalcos de acordo com as Normas Complementares de aplicação do Vitis (versão setembro 2016)



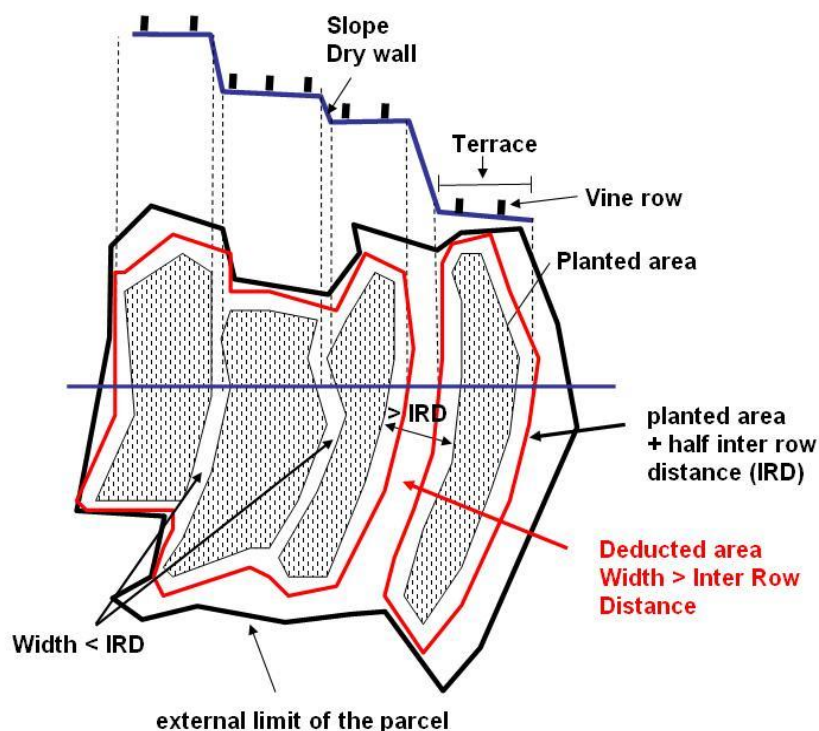
Nas ações de controlo às parcelas em **patamares** constata-se que este procedimento é levado a cabo, surgindo assim áreas de exclusão (os vulgares "chouriços") na parcela de vinha reestruturada quando o afastamento entre linhas de patamares adjacentes é superior a 4 metros.

Apesar das Normas Complementares de aplicação do Vitis mencionarem o termo socalcos, o procedimento anteriormente descrito não é utilizado no caso da sistematização em socalcos do Douro.

De facto, a **metodologia** empregue no levantamento é a **mesma das superfícies planas**, pois está a tomar-se **cada socalco como uma parcela de vinha**: acrescenta-se uma faixa-tampão equivalente a metade da distância entre as linhas, em redor das linhas de cada socalco; quando

estas faixas-tampão se cruzam num espaço 2D (ou seja, quando a distância entre as linhas mais próximas de dois socalcos adjacentes é inferior à distância entre as linhas), procede-se à fusão dos socalcos; de outro modo, são medidos separadamente seguindo a regra geral. A área final da parcela é obtida pelo somatório das superfícies medidas nas sub-parcelas.

Figura 2 – Medição de área de vinha em socalcos, de acordo com Regulamento (UE) nº 479 e 555/2008



A medição da área de vinha com esta metodologia, além de fracionar em várias a parcela original, **chega ao absurdo de excluir os próprios muros do socalco** quando a faixa-tampão não abrange aquelas estruturas de suporte do terreno tão característico da paisagem vitícola duriense. Tal acontece quando é deixado junto aos muros uma largura entre linhas de socalcos adjacentes que permite a circulação de máquinas nos trabalhos de manutenção dos muros ou o auxílio das tarefas normais de granjeio.

A exclusão de áreas no interior de patamares que frequentemente resultam de variações de declive dentro da parcela ou de corretas ligações com as estradas de trabalho, assim como em socalcos otimizados para assegurar a viabilidade da parcela, é uma situação absolutamente **insustentável**. De facto, estamos a excluir áreas que fazem parte de estruturas de armação do terreno na viticultura de encosta, sendo a parcela final de vinha o resultado final do somatório de vários socalcos/patamares que frequentemente se interligam por estradas de acesso e trabalho. Trata-se de uma especificidade da região do Douro facilmente demonstrável.

A diminuição de área de vinha em patamares ou socalcos quando o viticultor procede à reestruturação de uma parcela traduz-se objetivamente numa **perda de património vitícola** que urge impedir.

**PROPOSTA:** Uma forma simples de resolver o problema seria **aplicar à parcela no seu todo** – em vez de tomar cada socalco ou patamar como uma parcela individual – o **conceito de medição de área de vinha atualmente em vigor**: perímetro exterior das cepas, ampliado com uma faixa tampão com largura de metade da entrelinha, desde que seja **cumprida a densidade mínima** para as Denominações de Origem e Indicação Geográfica da região, presentemente 4.000 videiras/ha com tolerância de 10% ou 3.000 videiras/ha com tolerância de 20% (para vinha em patamares ou socalcos).

#### Considerações práticas na medição da área da parcela de vinha:

1 – Verifica-se que há um **desfasamento entre a área de vinha medida** pelo controlo Vitis e a **área efetivamente intervencionada**.

A RDD pós-filoxera afirmou-se por um único modelo de vinha, chamado «socalco pós-filoxera». Contudo, sobretudo depois de 1970, surgiram outros modelos de vinha que perderam o muro de pedra posta, a favor de taludes de desnivelamento em terra, e, no caso de o declive ser favorável, introduziu-se o modelo «vinha ao alto».

Em todos os modelos de vinha de encosta está presente uma obra de desnivelamento da plataforma de plantação, seja o muro de pedra posta, seja o talude em terra. Uma vez que essas obras são reparadoras do efeito da extrema variabilidade da orografia do terreno, nem os muros nem os taludes se constroem segundo dimensões fixadas de antemão e indiferentes a cada parcela específica. São parte integrante da parcela e devem ser consideradas como tal.

Assim, antes da «área efetiva de plantação» deve considerar-se a «área de intervenção» e que inclui todos os muros de pedra posta e os taludes de terra construídos. É a «área de intervenção» que passa a ser considerada para efeito de reconversão de vinha ao abrigo do «programa Vitis».

2 – O controlador pressupõe, por princípio, que o perímetro da parcela é sempre delimitado por linhas que correm paralelas ao seu limite, e que, no caso em que as **linhas são perpendiculares** (vinha ao alto e outros casos) serve a linha imaginária que une transversalmente a primeira cepa de cada linha em relação ao controlador.

É pois necessário considerar que a medição da parcela de vinha abrange a superfície plantada com vinha delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa-tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, considerando que essa ampliação, em linhas que terminam perpendiculares ao limite da parcela é referida à estrutura de embardamento (ou aramação) no topo da linha.

Esta salvaguarda permitirá tratar a estrutura de embardamento como parte da linha de cepas e não considerá-la um estorvo na medição. Além disso a primeira/última videira é plantada no sítio devido e não naquele que melhora a medição.

3 – Por outro lado, o **muro de pedra posta** que suporta o socalco de vinha, bem como o **talude de terra** que suporta o último patamar, devem ser considerados parte da parcela. É também considerado o **muro ou talude que inicia a parcela**. É pois necessário definir parcela de vinha na RDD: *A superfície plantada com vinha delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa-tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, considerando que essa ampliação em linhas que terminam perpendiculares ao limite da parcela é referida à estrutura de embardamento (ou aramação) no topo da linha. A parcela inclui os muros de pedra posta ou os taludes em terra que servem de limite.*

À semelhança do que acontece atualmente, as superfícies sem cepas (ex. afloramentos rochosos, edifícios) no interior da parcela superiores a 50 m<sup>2</sup> devem ser excluídas da área de vinha.

Independentemente de se poderem adotar outros critérios de medição de área de vinha, interessa encontrar soluções que não sejam (ainda mais) penalizadoras para a maior região de viticultura de montanha da Europa. Além da redução de receitas no Vitis, a diminuição do património vitícola na parcela traduz-se numa **desvalorização da propriedade** caso o viticultor não possua mais terra para utilizar a Autorização de Plantação sobrança, dado que as regras atuais o impedem de transacionar tais direitos. É sem dúvida alguma uma questão de sustentabilidade económica.

## 2) Conceito de alteração de perfil – situação das vinhas ao alto

As anteriores Portarias do Vitis nº 320/2016 de 16 de dezembro e nº 357/2013 de 10 de dezembro, englobavam as vinhas ao alto na situação de alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro: *“No caso da Região Demarcada do Douro a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, independentemente do declive, à abertura sistemática de terraços, ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, ou manutenção dos socalcos do Douro, em pelo menos 50 % da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta.”*

Este enquadramento justifica-se na medida em que os custos de instalação de vinha no Douro (patamares, socalcos ou vinha ao alto) são **superiores** aos do restante território nacional, devendo ter por isso ajudas mais elevadas.

As Normas Complementares de aplicação do Vitis (versão setembro 2016) vieram esclarecer que seria necessário recolher evidências fotográficas das grandes movimentações de terra e faturas das prestações de serviços a fim de se poder confirmar a situação de alteração de perfil. Esta resolução deriva do facto de aquando do momento de controlo à plantação não serem visíveis as movimentações de terra por as mesmas já terem sido concluídas.

Apesar de bem-intencionada, esta medida está a ter dificuldades de implementação pelos serviços oficiais, surgindo dúvidas ao controlador que não deveriam acontecer. Têm assim de ser consideradas com alteração de perfil todas as situações de «vinha ao alto» devidamente justificadas – registos fotográficos e faturas de prestação de serviços para as grandes movimentações de terra.

Por outro lado, na recente Portaria Vitis nº 323/2017 de 26 de outubro, as vinhas ao alto deixaram de ter enquadramento na alteração de perfil com terraceamento ou manutenção de socalcos do Douro uma vez que a respetiva redação foi alterada: *“No caso da Região Demarcada do Douro, a alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se à abertura sistemática dos terraços ou manutenção dos socalcos do Douro, em pelo menos 50 % da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro as plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em «pedra posta».”*

Esta alteração tem como consequência imediata o facto de uma vinha ao alto no Douro ter o **mesmo apoio** que no restante território nacional (seja “com ou sem alteração de perfil”) o que nos parece manifestamente injusto face aos superiores custos de instalação de vinha que a região possui.

Ao aceitar esta **discriminação** estamos igualmente a afirmar que no Douro uma vinha ao alto tem custos de instalação mais baixos que patamares ou socalcos, o que **não é verdadeiro**, pois o custo do saibramento em si não difere consoante o modelo de vinha; é, sim, a maior ou menor densidade de videiras que explica a diferença de custo por hectare entre os diferentes modelos de vinha existentes na RDD.

Importa assim corrigir esta situação para futuros concursos Vitis, voltando a considerar a vinha ao alto na alteração de perfil com terraceamento ou manutenção de socalcos do Douro.

### 3) Novos projetos VITIS para o período 2019-2023

A publicação da Portaria nº 323/2017 de 26 de outubro veio estabelecer as normas do VITIS para o período 2019-2023, as quais trouxeram algumas novidades que a Prodouro considera preocupantes.

Sobre os critérios de prioridade gostávamos de destacar que os mesmos estão mais focados em privilegiar o proponente do projeto, do que em privilegiar a parcela da vinha em si (que é o mais importante numa reestruturação ou reconversão).

Assim, passando a particularizar:

#### a. Candidaturas de jovens (menos 40 anos)

A **idade do candidato não deve ser um critério**. Na atividade vitivinícola é normal coexistirem duas e mesmo três gerações de vitivinicultores na mesma exploração. São empresas familiares, embora poucas sejam consideradas perfeitas. As vinhas passam de pais para filhos, de avós para netos, etc. As vinhas plantam-se para usufruto de duas ou três gerações vivas.

Para obedecer ao critério estabelecido, incentiva-se a transmissão administrativa da posse da terra de maneira a «viciar» a idade do proponente, mas destrói-se a boa ideia de empresas familiares, cuja posse do terreno se mantém na geração mais velha.

Entendemos que a idade do proponente é uma discriminação sem sentido.

b. Castas prioritárias

Este critério só faz sentido se for para privilegiar algumas castas em concreto (**castas em risco de extinção**). No caso atual beneficia todas as castas mais usadas, servindo assim para penalizar negativamente alguém que queira usar uma casta diferente (mesmo que tal seja importante para a preservação da mesma).

c. Candidaturas agrupadas e área de vinha

Se no anterior «Vitis» não concordávamos com «Privilegiar candidaturas individuais com mais de 3 ha», nos atuais critérios de prioridade não concordamos com a restrição a «candidaturas com potencial de produção entre 0,3ha a 5ha».

Parece-nos haver uma contradição entre os critérios 3 e 4, pois o critério 4 faz que quem mais beneficia com o agrupamento sejam os viticultores com mais de 5 hectares (os mais pequenos já têm de base 15 pontos), isto é, tira valor ao incentivo do Ponto 3 atribuído ao agrupamento.

d. Prioridade vinhas Colares e Carcavelos

Este critério faz sentido para a preservação destas microrregiões. Julgamos que um critério idêntico deveria ser usado para as **vinhas do Douro Património Mundial** (especialmente as que têm muros).

Devem ser especialmente consideradas prioritárias as candidaturas enriquecedoras do Alto-Douro Vinhateiro, classificado Património da Humanidade, ou seja:

Grau 1 – replantação de socalcos pós-filoxera com elevada mortalidade de videiras e muros caídos, desde que se conserve a anterior arquitetura do terreno e se reconstruam os muros caídos.

Grau 2 – vinhas em patamar (vulgarmente chamadas vinhas do PDRITM) com graves problemas de erosão do solo, mortalidade das videiras ou baixa densidade de plantação, desde que a reconversão considere «patamar estreito» e a sua construção seja guiada por *laser* de maneira a resolver o escoamento das chuvas torrenciais sem provocar a erosão.

Competiria à CCDR-N (Unidade de Missão Douro) classificar as vinhas na hora da reconversão.

e. Beneficiários sem candidaturas aprovadas em anos anteriores

Mais uma vez é o proponente a ser classificado e não a vinha. Este critério não faz sentido.

#### 4) Apoios VITIS à instalação de vinha na RDD



a. Discrepância dos montantes de financiamento face aos custos efetivos de instalação de vinha

As ajudas ao investimento no programa Vitis têm assumido a modalidade de comparticipação financeira através do pagamento de uma ajuda forfetária e não reembolsável. O Douro tem beneficiado de valores de ajuda mais elevados (alteração de perfil com terraceamento ou manutenção de socalcos) face às restantes regiões do País que se justificam pelos naturais custos de instalação agravados que a viticultura de montanha duriense implica.

Se nos anteriores concursos Vitis as ajudas ficavam muito aquém do custo real de investimento, a **redução das ajudas unitárias na ordem dos 20%** estabelecida na recente Portaria nº 323/2017 de 26 de outubro veio agravar ainda mais a situação. De facto, o montante máximo de ajuda passou para 15.050 € por hectare (densidade superior a 4.000 plantas por hectare e alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro) quando anteriormente (Vitis campanha 2017-2018) era de 18.809 € por hectare para iguais circunstâncias de densidade e sistematização de terreno.

Se tomarmos em consideração um custo real de instalação de vinha no Douro nunca **inferior a 35.000 € por hectare**, verificamos que a percentagem de comparticipação da “Instalação de vinha” é quando muito (na situação mais favorável) de 43%, quando no anterior concurso se situava nos 54%.

Tal redução é ainda agravada pelo facto de a medição de áreas na RDD ter vindo a revelar uma **redução de área elegível** (conforme descrito no ponto 1 deste documento) o que se traduz numa diminuição acrescida da comparticipação financeira do Vitis.

b. Diferenças entre montantes das ajudas

A discrepância de valores na sistematização do terreno **com ou sem alteração de perfil** merece ser alvo de reflexão. Se no caso do Douro as superfícies potencialmente classificadas como “sem alteração de perfil” têm menor expressão, não é verdade que os custos de instalação naquelas áreas sejam substancialmente inferiores, tal como parecem indiciar os valores das ajudas da recente Portaria Vitis nº 323/2017 de 26 de outubro: por exemplo, para uma densidade superior a 4.000 plantas por hectare, o montante da “Instalação de vinha” passa de 15.050€ (alteração de perfil com terraceamento ou manutenção de socalcos) para 7.850 € por hectare. Ora esta redução das ajudas na ordem dos 50% não nos parece de todo corresponder à realidade da região duriense.

Como curiosidade refira-se que na mesma Portaria Vitis, a região do Minho, para uma densidade entre 1.701 e 2.499 plantas por hectare (enxertos-prontos) beneficia de **9.410€ por hectare** (igualmente “sem alteração de perfil”), valor bastante superior ao do Douro (**7.850 € por hectare**).

Por outro lado, não faz sentido distinguir a ajuda no caso de ser «porta-enxerto» ou «enxerto-pronto»; a aplicação de um ou do outro deve ser uma decisão livre do viticultor, especialmente

quando as diferenças entre valores por hectare se situam na ordem dos 70-90€ (ex. alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro).

## 5) Infra-estruturas de drenagem e muros em projetos VITIS

### a. Elegibilidade das infra-estruturas para além da vinha e respetiva faixa tampão (4 metros)

As Normas Complementares de aplicação do Vitis (setembro 2016) mencionam que as infraestruturas de drenagem e muros apenas são elegíveis se “ (...) localizadas dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 4 metros do limite da área de vinha (área de vinha ampliada de uma faixa de largura igual a 4 metros) e dentro da Parcela do beneficiário.”

No decurso de um projeto de reestruturação de vinha constata-se por vezes ser necessário realizar investimentos em tais infraestruturas localizadas para além daquele limite mas incluído na área de intervenção do projeto Vitis.

Um exemplo bem ilustrativo é o da drenagem, uma vez que, frequentemente é necessário que o escoamento das águas seja executado a montante e a jusante da parcela de vinha a reestruturar. De igual modo, pontualmente torna-se necessário reconstruir muros para suporte de terras que extravasam o limite definido da área de parcela.

Pelo exposto, julgamos que deveriam ser **enquadráveis todas as infraestruturas de drenagem e muros** na área de intervenção do projeto Vitis, desde que devidamente justificáveis e comprováveis em sede de candidatura, através de respetivo projeto e parecer das entidades competentes (ex. CCDR-N).

### b. Montantes de financiamento de acordo com as necessidades reais de investimento

Atualmente, as ajudas Vitis para a drenagem ou recuperação de muros estão limitados a uma percentagem do valor total previsto para a “Instalação da Vinha”, representando no máximo 30% daquele montante.

Na sequência do defendido na alínea anterior, deveria a candidatura poder efetuar-se sobre a **totalidade das infraestruturas de drenagem e muros necessárias e justificáveis** ao projeto de reestruturação da vinha.

Será importante para a vinicultura do Douro e para o ADV – Património da humanidade, que, no caso específico de replantação de vinha em socacos pós-filoxera, se possa candidatar a totalidade de muros a reconstruir de facto em determinada área. Atualmente a ajuda é ridícula e na prática possibilita a reconstrução de 57,2 m<sup>2</sup> de muro por hectare.

## 6) Outros aspetos a considerar

### 6.1 – Prazos para concluir o projeto Vitis

Considerar duas exceções:

- a) O viticultor poder colocar os arames só no fim do inverno posterior à plantação (31 de Março do ano n+1), embora faça prova da compra desse material aquando da ação de controlo. Dessa maneira livra-se do estorvo que os arames constituem no ano da plantação, bem como os instala depois dos postes de suporte serem devidamente corrigidos após o primeiro inverno.
- b) De igual maneira, poder-se concluir obras de drenagem. Se for assim o viticultor aproveitará o tempo disponível posterior à plantação e executará melhor essas obras.

### 6.2 – Saldo da licença de plantação

Após a vistoria da plantação de vinha, o IVV tem de ser claro a informar o saldo da licença de plantação em causa e da sua validade. Deveria fazê-lo via correio electrónico esclarecedor.

Contudo, após a classificação do ADV - Património da Humanidade, o uso da terra para vinha está condicionado e não se contemporiza com a impossibilidade de venda simples de uma licença de plantação sobranse nem com o seu prazo de validade curto.

É pelo menos vital **alargar o prazo de validade** para sete anos ou possibilitar a renovação da licença por novo período de 3 anos contados a partir da data em que o viticultor é informado do saldo.

Pinhão, maio de 2018